

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos e de premiação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São José dos Basílios/MA.


O Município de São José dos Basílios/**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos e de premiação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São José dos Basílios/MA.

A justificativa decorre pelo fato que, a solução escolhida, trata-se de uma contratação de bens, cujos valores se enquadrem nos limites do inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021 c/c com o Decreto Nº 12.343/2024, independentemente da forma de contratação, sendo considerada padrão e, portanto, dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no art. 2º do Decreto Municipal nº 05/2025:

Art. 2º A elaboração dos ETPs é facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

O valor estimado da contratação, conforme verificado na Pesquisa de Preços anexa ao presente processo, enquadra-se nos limites legais para dispensa por valor, conforme art. 75, inciso I ou II da Lei nº 14.133/2021, o que reduz a complexidade da análise preliminar de viabilidade técnica.

Portanto, é relevante ressaltar que o Processo Administrativo em comento, trata-se de licitação em razão do valor, como corrobora o art. 75 caput, inciso II da Lei Nº 14.133/2021 c/c o Decreto Nº 12.343/2024, sendo, portanto, facultativo a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, juntamente com o setor de compras, utilizando-se da discricionariedade segundo o critério de conveniência e oportunidade, pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar.



Endereço: Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.762-000, São José dos Basílios /MA
CNPJ: 01.616.769/0001-00 – Fone: (99) 98540-6783 – e-mail: pmsjbcpl@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024:

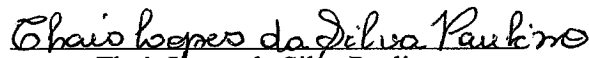
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porem aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

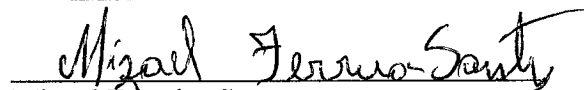
Por conseguinte, por se tratar de uma **aquisição de pequeno vulto**, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

São José dos Basílios/MA, 30 de outubro de 2025.


Thaís Lopes da Silva Paulino
Diretora do Dpto de Compras e Suprimentos
Portaria Nº 42/2025 - GPM

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 30/10/2025.


Mizael Ferreira Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 88/2025 GPM

